

DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Setembro de 2007

que altera a Decisão 2006/415/CE no que se refere a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Alemanha

[notificada com o número C(2007) 4141]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/604/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 4 do artigo 9.º,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 4 do artigo 10.º,

Tendo em conta a Directiva 2005/94/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Directiva 92/40/CEE ⁽³⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 63.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2006/415/CE da Comissão, de 14 de Junho de 2006, relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Comunidade e que revoga a Decisão 2006/135/CE ⁽⁴⁾, estabelece certas medidas de protecção a aplicar a fim de impedir a propagação dessa doença. As referidas medidas incluem o estabelecimento das áreas A e B, em que devem ser aplicadas medidas de protecção, no seguimento da suspeita ou da confirmação de um surto da doença. O anexo da Decisão 2006/415/CE inclui uma lista com as áreas A e B.
- (2) No seguimento de um surto de gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 no Land da Baviera, na Alemanha, a Decisão 2006/415/CE foi alterada pela Decisão 2007/591/CE, a fim de alterar o anexo da Decisão 2006/415/CE, no que diz respeito às entradas relativas a esse Estado-Membro.

- (3) As medidas de protecção tomadas pela Alemanha nos termos da Decisão 2006/415/CE, incluindo o estabelecimento das áreas A e B como previsto no artigo 4.º dessa decisão, foram agora revistas no âmbito do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal.
- (4) Além disso, por uma questão de clareza da legislação comunitária, devem ser suprimidas as entradas no anexo da Decisão 2006/415/CE relativas às áreas A e B na República Checa e na Alemanha, em que já não são aplicadas medidas de protecção.
- (5) A Decisão 2006/415/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2006/415/CE é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Setembro de 2007.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 13. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 157 de 30.4.2004, p. 33). Rectificação no JO L 195 de 2.6.2004, p. 12.

⁽²⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 315 de 19.11.2002, p. 14).

⁽³⁾ JO L 10 de 14.1.2006, p. 16.

⁽⁴⁾ JO L 164 de 16.6.2006, p. 51. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/591/CE (JO L 222 de 28.8.2007, p. 21).

ANEXO

«ANEXO

PARTE A

Área A, tal como estabelecida em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º:

Código ISO do país	Estado-Membro	Área A		Aplicável até Art. 4(4) (b)(iii)
		Código (se disponível)	Nome	
DE	ALEMANHA		A zona de 10 km estabelecida em torno do surto no município de Wachenroth, incluindo, na totalidade ou em parte, todos os municípios de:	6.10.2007
		LANDKREIS ERLANGEN-HÖCHSTADT	BIRKACH HÖCHSTADT A.D. AISCH LONNERSTADT MÜHLHAUSEN VESTENBERGSGREUTH WACHENROTH	
		LANDKREIS NEUSTADT A.D. AISCH	BURGHASLACH DACHSBACH GUTENSTETTEN MARKT TASCHENDORF MÜNCHSTEINACH UEHLFELD	
		LANDKREIS BAMBERG	BURGEBRACH BURGWINDHEIM POMMERSFELDEN SCHLÜSSELFELD	

PARTE B

Área B, tal como estabelecida em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º:

Código ISO do país	Estado-Membro	Área B		Aplicável até Art. 4(4) (b)(iii)
		Código (se disponível)	Nome	
DE	ALEMANHA		Os municípios de:	6.10.2007»
		LANDKREIS ERLANGEN-HÖCHSTADT	ADELSDORF BIRKACH GREMSDORF HÖCHSTADT A.D. AISCH LONNERSTADT MÜHLHAUSEN VESTENBERGSGREUTH WACHENROTH WEISENDORF	
		LANDKREIS NEUSTADT A.D. AISCH	BAUDENBACH BURGHASLACH DACHSBACH GERHARDSHOFEN GUTENSTETTEN MARKT TASCHENDORF MÜNCHSTEINACH SCHEINFELD UEHLFELD	
		LANDKREIS BAMBERG	BURGEBRACH BURGWINDHEIM POMMERSFELDEN SCHLÜSSELFELD STEINACHSRANGEN	
		LANDKREIS KITZINGEN	GEISELWIND	